



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 530, 28 DE JUNHO DE 2018.**

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-CMPA).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,** no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, da Constituição Federal de 1988;

considerando a necessidade de implementar métodos de trabalho que sistematizem a capacidade da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) de gerar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos de tecnologia da informação aos processos administrativos e legislativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos produzidos em meios eletrônicos;

considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tratam do acesso à informação;

considerando o Termo de Cooperação Técnica (TCT) firmado entre a CMPA e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

considerando o Decreto Municipal nº 18.916, de 15 de janeiro de 2015, que instituí o procedimento administrativo eletrônico no âmbito do Município de Porto Alegre, e a utilização do SEI pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA); e

considerando a necessidade de padronizar a tramitação eletrônica de processos por meio de sistema informatizado no âmbito da CMPA,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-CMPA) como meio de tramitação eletrônica de processos administrativos e legislativos, de informações e documentos no âmbito da CMPA.



§ 1º O sistema e-Proc, ferramenta de apoio ao processo eletrônico do Poder Legislativo, permanecerá sendo utilizado para solicitações de férias, licença-prêmio, serviço de chaveiro, água e cartão de estacionamento até sua migração total para o SEI-CMPA.

§ 2º O SEI-CMPA substituirá também outros sistemas satélites existentes na CMPA.

§ 3º Após a migração de cada processo para o SEI-CMPA, todos os atos processuais deverão ser realizados por este sistema.

§ 4º As publicações, originárias deste Legislativo, passarão, gradativamente, a ser realizadas de forma eletrônica.

**Art. 2º** A unidade administrativa cadastrada no SEI-CMPA fica responsável por gerenciar os processos eletrônicos a ela encaminhados, devendo instruí-los em tempo hábil e promover a sua tramitação, conforme as competência do destinatário.

**Parágrafo único.** A unidade administrativa que receber processo eletrônico fora de sua área de competência deverá devolvê-lo ao remetente, informando os motivos e fundamentos.

**Art. 3º** Todos os documentos e informações constantes nos processos cadastrados no SEI-CMPA devem ser eletrônicos ou digitalizados, sendo o processo eletrônico suficiente para análise e encaminhamento do servidor ou agente público que o receba.

§ 1º A unidade administrativa que digitalizar documento fica responsável pela sua autenticidade, declarada no momento da inserção no SEI-CMPA, devendo encaminhar às unidades de arquivo correspondentes, a fim de que promovam a guarda definitiva.

§ 2º Até que seja criado o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos da CMPA, com base no Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), utilizar-se-á o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Porto Alegre, criado pelo Decreto nº 17.480, de 22 de novembro de 2011 e alterado pelo Decreto nº 19.957, de 26 de março de 2018.

**Art. 4º** Os documentos gerados eletronicamente que tiverem sua integridade e autoria asseguradas, nos termos desta Resolução de Mesa, terão o mesmo valor probatório, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

§ 1º As reproduções em papel obtidas a partir de documentos gerados eletronicamente, nos termos desta Resolução de Mesa, presumem-se fiéis para todos os fins de direito.



§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a sua formação física.

**Art. 5º** Os documentos gerados eletronicamente e que exijam assinatura deverão ser assinados unicamente de forma eletrônica, utilizando para isso qualquer um dos seguintes recursos já disponibilizados pelo SEI-CMPA:

I – assinatura eletrônica, com uso de “login” (nome de usuário) e senha do sistema, mediante cadastro, de forma a identificá-lo como servidor ou agente público que realiza o ato; e

II – assinatura eletrônica, por meio de certificação digital, quando disponível, para uso de servidor ou agente público competente, que deve ser baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º Considera-se oficial e suficiente a assinatura efetuada eletronicamente no sistema SEI-CMPA, na forma deste artigo, que substitui, para todos os fins, outras formas de assinatura, inclusive aquela em documento físico.

§ 2º A Administração poderá conceder “login” (nome de usuário) e senha no SEI-CMPA, para usuários externos que devam assinar documentos constantes em processos eletrônicos e requerimentos eletrônico.

§ 3º Os usuários responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize uso indevido do SEI-CMPA.

**Art. 6º** Compete à Assessoria de Informática oferecer as condições necessárias à implantação e à utilização do SEI-CMPA, bem como correção, manutenção, atualização e suporte do sistema, incluindo a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, garantindo a operacionalidade e continuidade do sistema.

**Art. 7º** Compete à Diretoria-Geral (DG):

I – gerenciar o TCT firmado entre a CMPA e o TRF4 para implantação do SEI-CMPA;

II – coordenar os trabalhos de implantação, manutenção e evolução do SEI-CMPA;

e

III – realizar a gestão institucional e interinstitucional, por meio da coordenação do SEI-CMPA.

**Art. 8º** O Sistema de Protocolo (SISPROT) permanecerá sendo utilizado para o controle de tramitação dos expedientes físicos até a adoção completa do SEI-CMPA.



**Art. 9º** As regras específicas para o funcionamento do SEI-CMPA, tais como competências, implementação de rotinas e outras ordenações serão regulamentadas por Ordem de Serviço.

**Art. 10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução de Mesa serão dirimidos pela DG.

**Art. 11.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução de Mesa nº 504, de 14 de dezembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE JULHO DE 2018.**

**Ver. Valter Nagelstein,  
Presidente.**

**Ver. Mônica Leal,  
1ª Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,  
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,  
1º Secretário.**

**Ver. Paulinho Motorista,  
2º Secretário.**

**Ver. José Freitas,  
3º Secretário.**